



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 141 E 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 66, DE 30 DE ABRIL DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 141 e 142 da **Lei Complementar nº: 66, de 30 de abril de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, **pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, não havendo limitação de prorrogação, desde que seja pelo mesmo prazo e precedido de requerimento formal.**

§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida ou, quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da administração ou a pedido do servidor.

§ 2º. O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º. Nos casos em que houver necessidade temporária de ocupação do cargo em que foi concedida a LIP a administração poderá realizar contrato administrativo temporário ou de excepcional interesse público.

Art. 142. Os servidores que estiverem em gozo da licença de que trata esta seção deverão aguardar a finalização do prazo estabelecido ou a prorrogação concedida, salvo se convocados pela Administração para o retorno antes de completado referido período.

§ 1º. Poderá ser concedida nova licença desde que haja justificativa plausível por parte do servidor, observado o disposto no caput deste artigo, não havendo limitação temporal entre a LIP anteriormente concedida e a ser requerida pelo servidor.

§ 2º. Cada servidor terá direito a, no máximo, 02 (duas) licenças da espécie que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Art. 141 e 142 da Lei Complementar nº66, de 30 de Abril de 2015.

Rio Pardo de Minas/MG, 02 de outubro de 2023.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Publicado em: 02/10/23 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal
Santos

RECEBIDO COM NÚMERO DE ARQUIVAMENTO